



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2020**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do **Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída para as servidoras públicas da administração direta, administração indireta e poder legislativo do Município de Nova Guarita, prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do afastamento previsto no art. 111, VII, "a" da Lei Municipal nº 023 de 29 de novembro de 1993.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**Art. 2º.** A remuneração da licença maternidade se dará da seguinte forma:

- I. Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeito à sua respectiva legislação;
- II. Nos 60 (sessenta) dias restantes, pagos pelo Tesouro Municipal do ente ou do Tesouro da entidade pública ao qual a servidora esteja vinculada.

**Art. 3º.** Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o infante não poderá ser mantido em creche ou instituição similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

**Art. 4º.** As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto, principalmente nos casos omissos.

**Art. 7º.** Fica Revogada as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal Nº. 721/2019.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 06 de maio de 2020.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal